



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 29 de abril de 2016

Edição nº 1346, Pág. 1

PORTARIA Nº 144/2016-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 013/2013-GPDRH, de 18.1.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 1675/2016,

RESOLVE:

I - **AUTORIZAR** a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor **OTACÍLIO LEITE DA SILVA JÚNIOR**, matrícula n.º 000.548-7A, para custear despesas previstas no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA** - Fonte 100.

II - **CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de abril de 2016.


FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA Nº 146/2016-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 013/2013-GPDRH, de 18.1.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 1677/2016,

RESOLVE:

I - **AUTORIZAR** a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor **HELOISA HELENA DE VERÇOZA CHÃ**, matrícula n.º 000.440-5A, para custear despesas previstas no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa **3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO** - Fonte 100.

II - **CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de abril de 2016.


FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O **SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 13/2016 e,

CONSIDERANDO a autorização da Vice-Presidência deste Tribunal, às fls. 03, do Processo Administrativo nº 1496/2016;

CONSIDERANDO o Parecer constante nos autos;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do Senhor Conselheiro Presidente **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR**, deste Tribunal de Contas, na "12ª EDIÇÃO DO CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO – CONINTER", a ser realizado na cidade de Rio de Janeiro/RJ, que se dará por meio da Empresa JAM Jurídica, inscrita no CNPJ: 00.803.368/0001-98, situada a Av. Praia de Itapuã, Lotes 49/52, Qd – 17, Shopping Villas Boulevard, Salas D 2.4 e D 2.5 – Villas do Atlântico – Lauro de Freitas/Bahia. O valor total da inscrição é de R\$ 2.690,00 (dois mil, seiscentos e noventa reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de abril de 2016.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretaria Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no evento "12ª EDIÇÃO DO CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO – CONINTER".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 29 de abril de 2016

Edição nº 1346, Pág. 2

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de abril de 2016.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheiro Presidente

| | |
|----------------|--|
| PROCESSO N.º | 11734/2016 |
| NATUREZA | Representação |
| REPRESENTANTE | Ministério Público de Contas |
| REPRESENTADOS | Prefeitura Municipal de Parintins e Instituto de Apoio à Pesquisa Científica, Educacional e Tecnológica de Rondônia-IPRO |
| PROCURADOR (A) | Evanildo Santana Bragança |
| OBJETO | Representação com pedido de medida cautelar interposta pelo Ministério Público de Contas, com vistas à imediata suspensão do Concurso Público para o preenchimento de 2.055 cargos efetivos para o Município de Parintins. |

DESPACHO

Cuidam os autos de Representação, com requerimento de Medida Cautelar, interposta pelo Ministério Público de Contas, com vistas à imediata suspensão do Concurso Público para o preenchimento de 2.055 cargos efetivos para o Município de Parintins.

O Representante constatou várias desconformidades no edital nº 001/2016-PMP/AM, as quais necessitam de esclarecimentos e/ou alterações das disposições ali contidas, a fim de que atendam aos ditames contidos no inciso II caput e no § 2º do art. 37 da Constituição Federal, bem como os princípios basilares da Administração Pública.

As desconformidades destacadas pelo Ministério Público de Contas foram:

1. O edital previu um total de 2.055 vagas disponíveis;
 - 1.1. Essas vagas foram disponibilizadas com base na Lei complementar municipal nº 16/2014, que dispõe sobre o plano de carreiras, cargos e vencimentos dos servidores públicos do Município;
 - 1.2. Considerando que essa Lei prevê todos os cargos que compõem a estrutura do Poder Executivo do Município, num total de 2.745, cabe demonstrar que todos aqueles disponibilizados no edital de seleção estão

vagos atualmente e, em especial, quais deles estão realmente ocupados por servidores efetivos e/ou estáveis;

2. a Lei complementar municipal nº 16/2014 e o edital previram algumas situações, de cujo exame resultam dúvidas, que devem ser esclarecidas:

2.1 Existem os cargos de despachante operacional de voo (código 3425-10) e despachante operacional de voo sinalizador de aeronaves (mesmo código); técnico de enfermagem (código 3222-05) e técnico em hemotransfusão - hemoterapia (mesmo código); médico pediatra (código 2231-49) e médico pediatra neonatologista (mesmo código); professor de língua estrangeira moderna do ensino fundamental - língua espanhola (código 2313-30) e professor de língua estrangeira moderna do ensino fundamental - língua inglesa (mesmo código);

2.2. O cargo de auditor municipal (código 2522-05) prevê como requisitos graduação em nível superior (contabilidade, direito, administração, economia e engenharia civil), levando a entender que todos esses cursos superiores seriam pré-requisitos, quando, na verdade basta apenas qualquer um deles, devendo constar ao invés de "e" a conjunção "ou";

2.3. a Lei previu o cargo de farmacêutico bioquímico (requisitos: curso superior em farmácia bioquímica com registro no conselho competente), enquanto o edital previu esse cargo como sendo farmacêutico bioquímico e biomédico (requisitos: curso superior em farmácia, bioquímica e biomedicina, com registro no Conselho competente); aliás, a Lei local deveria ter previsto as duas habilitações, embora na farmácia, a bioquímica seja parte da estrutura curricular da graduação, enquanto, na biomedicina, normalmente entre como uma complementação em nível de habilitação ou de pós-graduação;

2.4. o anexo II, quadro I, da Lei previu separadamente os cargos de fiscal sanitário (código 5151-20) e fiscal de endemias (código 5151-21), sendo que esse cargo foi previsto na mesma Lei como sendo um só (fiscal sanitário e de endemias);

2.5. o cargo de vigia previa na Lei e no edital como requisito curso de formação de vigilantes devidamente credenciado, mas esse requisito foi excluído por meio de errata ao edital, o que deve ser esclarecido;

2.6. os cargos de nível fundamental incompleto deveriam exigir ao menos a 5ª série;

2.7. o cargo de copeira possui atribuições que se confundem com o cargo de merendeira e, por haver manipulação de alimentos, deveria também exigir curso na área;

2.8. não há qualquer informação acerca da carga horária exigida para os cursos de qualificação livres, o que deve ser determinado em Lei local, uma vez que não são regulados por normas federais nem estaduais de educação;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 29 de abril de 2016

Edição nº 1346, Pág. 3

2.9. os cargos de pedreiro, motorista (todas as categorias), carpinteiro, encanador, eletricista, pintor, e, em especial, guarda municipal deveriam exigir nível médio, diante das normativas federais;

2.10. os cargos de repórter, repórter cinematográfico e repórter fotográfico exigem requisitos distintos, sendo que atualmente não se exige o curso de jornalismo para o exercício de cargos/funções dessa área, consoante definido pelo Supremo Tribunal Federal;

3. ainda na Lei complementar municipal nº 16/2014, determinei incongruências quanto à carga horária de diversos cargos:

3.1. o cargo de fiscal de endemias consta no anexo II, quadro I, com carga horária de 41 h e os cargos de biólogo, despachante operacional de voo raio X, engenheiro agrônomo, engenheiro civil, engenheiro de pesca, fiscal sanitário e endemias, tecnólogo em agroecologia constam no anexo II, quadro II, com carga horária de 30h, sendo que no quadro I constam com carga horária de 40h;

3.2. o cargo de cuidador de idosos, por sua vez, consta no quadro II com carga horária de 40h, mas no quadro anterior consta com 30h;

3.3. também o cargo de técnico em radiologia consta no quadro II com carga horária de 30h, mas no quadro I consta com 20h;

4. ainda no que tange à carga horária, é necessário que seja esclarecida a razão que levou ao estabelecimento de cargas horárias menores para determinados cargos, inclusive informando se as Leis que regem essas profissões é que determinam isso, considerando por exemplo:

4.1. jornalista, repórter fotográfico e repórter cinematográfico possuírem carga de 30 horas, enquanto repórter possui carga de 40h;

4.2. médico veterinário, intérprete de libras e odontólogo possuem carga de apenas 20h;

4.3. zootecnista, assistente social, pedagogo, psicólogo, nutricionista, técnico em patologia clínica, técnico em enfermagem, técnico em saúde bucal, farmacêutico, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, enfermeiro, terapeuta educacional, técnico em hemotransfusão, geógrafo, engenheiro ambiental, engenheiro florestal, geólogo, biólogo, cuidador de idosos, todos prevêem 30h;

5. o edital previu apenas prova objetiva para todos os cargos e títulos para alguns cargos, sendo que há cargos que normalmente demandam provas subjetivas (como cargos de nível superior), práticas ou mesmo testes físicos, a exemplo de guarda municipal, vigia, coveiro, dentre outros, devendo ser justificada a cobrança de apenas prova objetiva para todos os cargos;

5.1. deve-se justificar porque a Lei local não regulou os casos de provas práticas, com indicação das modificações que nela se devam fazer;

6. o edital previu como se fossem cargos distintos aqueles de zona urbana e zona rural, os quais possuem, inclusive, os mesmos códigos,

não restando clara a forma que cada candidato irá optar por uma zona ou outra;

7. ainda quanto ao edital, vejo que algumas correções são necessárias:

7.1. subitens 3.1.11 e 4.1 falam em "emprego", quando o correto é "cargo";

7.2. subitem 3.1.16 prevê o envio de solicitação de inscrição como portador de deficiência com entrega no protocolo da Prefeitura, por SEDEX ao IPRO ou em campo próprio da ficha de inscrição disponibilizada no site (essa última opção contraria as anteriores, pois se basta a declaração na ficha de inscrição, não se mostra viável que seja solicitado das outras formas);

7.3. subitem 3.1.19 não dispõe acerca da situação da pessoa acompanhante da candidata a amamentar;

7.4. subitem 3.1.24 prevê que o requerimento para isenção deve ser protocolado na Prefeitura de Parintins e o subitem 5.27 prevê que os títulos devem ser protocolados na Prefeitura de Parintins ou na sede do IPRO, não dando a opção em ambos os casos de envio por SEDEX;

7.5. subitem 4.1 termina sem nexos;

7.6. subitem 5.7.1 prevê que o comprovante de inscrição é documento facultativo para que o candidato leve no dia da prova, sendo que deveria ser obrigatório, à falta de previsão de um meio para comprovação na ausência da peça e do momento adequado para essa verificação;

7.7. subitem 5.20 deveria fazer referência ao subitem 5.14;

7.8. subitens 5.31 e 13.15 prevêem que, após 90 dias da homologação do concurso, poderão ser incinerados os documentos do certame, sendo que a manutenção e guarda da documentação do certame, em especial quanto à possibilidade de superveniência de pendências judiciais, deve possuir prazo não inferior a 02 anos, salvo se o prazo de validade do certame for prorrogado, caso em que, a documentação deverá ser mantida até o termo final;

7.9. subitem 9.7 prevê que não haverá, em hipótese alguma, vistas de gabaritos, o que é contrário à publicidade e à competitividade do certame;

7.10. não há previsão de divulgação da listagem de inscritos no certame, o que ofende à publicidade e transparência;

7.11. subitem 12.2, alínea 'u', prevê a necessidade de conta no Bradesco, sendo que é certo que os servidores possam optar por qualquer banco para o recebimento de sua remuneração;

7.12. subitem 13.9 contradiz o subitem 5.16;

7.13. não houve indicação do número de vagas destinadas para cada cargo para pessoas com deficiência, dentro do percentual de 5% indicado, o que contraria a norma federal sobre a matéria, além da





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 29 de abril de 2016

Edição nº 1346, Pág. 4

interpretação do Supremo Tribunal Federal sobre o tratamento dado às frações de cargos decorrentes da distribuição dos percentuais;

8. houve retificação do edital, retirando o cargo de analista em turismo do quadro de vagas do concurso, mas esse cargo restou mantido nos demais anexos do edital;

9. o quadro-resumo com o quantitativo de vagas constante do edital está errado quanto ao quantitativo de cargos de nível fundamental incompleto (570, ao invés de 573), nível médio (305, ao invés de 304), nível médio técnico (129, ao invés de 130) e nível superior (563, ao invés de 560);

10. devem ser informados os critérios para a cobrança de R\$ 150,00 a título de taxa de inscrição do concurso para os cargos de nível superior, o que se mostra, a princípio, um valor exorbitante, especialmente se considerarmos tratar-se de concurso para Município do interior do Amazonas e que tal valor se aplicaria indistintamente para os cargos de médico (remuneração de R\$ 9.200,00) e professor (remuneração de R\$ 1.621,59), o que ofende a razoabilidade e da isonomia;

11. por fim, com relação à instituição contratada para a execução do concurso, de posse da documentação pertinente à contratação, determinei algumas situações que suscitam dúvidas quanto à sua idoneidade e quanto ao próprio certame que levou à sua contratação:

11.1. em pesquisa na internet, constatei diversas "denúncias" envolvendo essa instituição e vinculando a supostas situações de fraudes em concursos públicos realizados por ela;

11.2. consta a informação de que a instituição responde a três ações civis públicas e já teria sido condenada em 1ª instância nos processos nº 0007241-16.2012.822.0002 (comarca de Alta Floresta/RO) e 0003807.42.2014.8.22.0004 (comarca de Ouro Preto do Oeste/RO);

11.3. além disso, vejo que a cotação inicial apresentada pelo próprio IPRO no procedimento de licitação previa um valor de R\$ 162.000,00 para a execução do certame e, ao final, única licitante, fez uma proposta inicial de R\$ 125.000,00 e, ao final, de R\$ 100.000,00;

11.4. não bastasse, a contratação teve como parâmetro uma média de R\$ 70 de inscrições, calculada sobre o total de 2.500 possíveis candidatos de modo que acima de 2.500 candidatos, o valor arrecadado seria 50% para o Instituto contratado;

11.4.1. deve ser justificada tal previsão, considerando que o concurso prevê 2.055 vagas, sendo o montante de 2.500 candidatos irreal num Município com mais de cem mil habitantes e cercado por população no mínimo com o dobro de proporção, o maior do interior, além de fácil acesso à capital;

12. por fim, considerando a denúncia apresentada por Cleber Matos de Oliveira, a qual junta-se à presente representação, tornando-se parte desta, devem ser esclarecidos os seguintes pontos:

12.1. cargo de bombeiro aeródromo, ao exigir o curso de especialização em combate a incêndio e salvamento, estaria em confronto com o item 21.7 da Resolução nº 279/2013-ANAC;

12.2. cargo de motorista socorrista (bombeiro) estaria em confronto com o item 13.3.2 da Resolução nº 279/2013-ANAC;

12.3. cargo de agente de proteção de aeroporto estaria em confronto com o Decreto federal nº 7.168/2010 e com a Resolução nº 63/2008-ANAC;

12.4. cargos de despachante operacional de voo e despachante operacional de voo (sinalizador de aeronave) estariam em desconformidade com o regulamento brasileiro da aviação civil RBAC 65, aprovado pela Portaria federal nº 802/DGAC (art. 65.51);

12.5. cargo de fiscal de aviação civil (fiscal de pátio) estaria violando o disposto no IAC 017-1001/2004, considerando que tal cargo seria de destinação exclusiva da ANAC.

De fato, entendo que as razões suscitadas pelo Parquet, são suficientes para justificar a concessão da medida liminar, tendo em vista o risco de grave lesão ao interesse público, e o dever desta Corte de Contas de averiguar a regularidade da realização do concurso, bem como a legalidade das admissões decursivas do certame, caracterizando nos autos, portanto, os requisitos necessários à análise da Medida Cautelar, quais sejam, *periculum in mora* e *fumus boni iuris*.

Diante do exposto:

1. **DEFIRO A MEDIDA CAUTELAR**, determinando a imediata suspensão do concurso público relativo ao edital nº 001/2016-Parintins;

2. Encaminho os presentes autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que:

2.1 **NOTIFIQUE**, com urgência, o Prefeito Municipal de Parintins e o titular do Instituto de Apoio à Pesquisa Científica, Educacional e Tecnológica de Rondônia-IPRO, para conhecimento da suspensão;

2.2 **PROVIDENCIE** o pensamento desta Representação aos autos do Processo nº 990/2016, cujo objeto é a Análise do Edital nº 01/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas (DOMA) n.º 1551, de 1º/03/2016, que trata do Concurso Público de provas e títulos para o quadro de servidores de provimento efetivo, realizado pela Prefeitura Municipal de Parintins, devendo a DICAD conceder o prazo de 15 dias para os Representados procederem às correções sugeridas pelo Ministério Público de Contas ou apresentar justificativas.

2.3 Em ato contínuo encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 29 de abril de 2016

Edição nº 1346, Pág. 5

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de abril de 2016.

Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiro-Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 29 de abril de 2016.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PAUTA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR, EM SESSÃO DO DIA 04 DE MAIO DE 2016.

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 12.341/2015

Anexo: 10.166/2013

Obj.: Recurso de Reconsideração

Órgão: Prefeitura de Santo Antonio do Içá

Responsável: Antunes Bitar ruas

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado: (a) Egídio Gomes de Queiroz Neto – OAB/Am 7.297

2) PROCESSO Nº 3037/2011 (8VIs)

Anexos: 2049/2011, 3604/2012, 1157/2012 e 3255/2012

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2010

Órgão: Prefeitura de Tapauá

Responsável: Francisco Cássio Nunes Brandão,

Elivaldo Herculano dos Santos

Raimundo Veríssimo Alves

Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

3) PROCESSO Nº 2411/2013 (2VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2012

Órgão: SEHAF – Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários

Responsável: (eis) Valtair Cruz Obando

Procurador: (a) Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado: (a) Adolpho Mauro Maués Nazareth – OAB/Am 5.540

4) PROCESSO Nº 1547/2015 (5VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2014

Órgão: Fundo Municipal de Fomento a Micro e Pequena Empresa - FUMIPEQ

Responsável: (eis) David Valente Reis

Procurador: (a) Elizângela Lima Costa Marinho

5) PROCESSO Nº 13.189/2015

Obj.: Representação

Órgão: Prefeitura de Novo Airão

Interessado: Ministério Público de Contas

Procurador: (a) Roberto Cavalcante Krichana

Advogado (a) Ênia Jessica da Silva Garcia – OAB/AM 10.416

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 135/2016

Anexos: 2164/2013

Obj.: Recurso de Reconsideração

Órgão: Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS

Recorrente: Maria das Graças Soares Prola

Procurador: (a) João Barroso de Souza

2) PROCESSO Nº 5108/2010

Anexos: 5107/2010, 667/2011 e 5065/2010

Obj.: Prestação de Contas de Convênio nº 74/2009

Órgão: SEINFRA

Responsáveis: Waldívia Ferreira Alencar

Antônio José Muniz Cavalcante

Procurador: (a) Ruy Marcelo A. de Mendonça

Ademir Carvalho Pinheiro

2.1) PROCESSO Nº 5065/2010 (8VIs)

Obj.: Representação

Órgão: Ministério Público - TCE

Representado: Antonio José Muniz Cavalcante

Procurador: (a) Ruy Marcelo A. de Mendonça

Ademir Carvalho Pinheiro

2.2) PROCESSO Nº 5107/2010

Obj.: Prestação de Contas de Convênio nº 74/2009

Órgão: SEINFRA

Responsáveis: Waldívia Ferreira Alencar

Antônio José Muniz Cavalcante

Conveniente: Prefeitura de Borba

Procurador: (a) Ruy Marcelo A. de Mendonça

Ademir Carvalho Pinheiro

2.3) PROCESSO Nº 667/2011

Obj.: Prestação de Contas de Convênio nº 74/2009

Órgão: SEINFRA

Responsáveis: Waldívia Ferreira Alencar

Antônio José Muniz Cavalcante

Conveniente: Prefeitura de Borba

Procurador: (a) Ruy Marcelo A. de Mendonça

Ademir Carvalho Pinheiro

3) PROCESSO Nº 150/2016

Anexos: 2198/2011

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: Secretaria Municipal de desporto, Lazer e Juventude - SEMDEJ

Recorrente: Fabrício Silva Lima

Procurador: (a) Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

3.1) PROCESSO Nº 673/2016

Anexos: 2198/2011, 150/2016

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: Secretaria Municipal de desporto, Lazer e Juventude - SEMDEJ

Recorrente: Patrícia Menezes de Aguiar

Procurador: (a) Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado (a) Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/Am 4.331

Bruno Vieira da Rocha Barbirato – OAB/Am 6.975

CONSELHEIRO RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

1) PROCESSO Nº 11.536/2015

Anexos: 11.362/2015, 10.575/2014 e 11.391/2014

Obj.: Recurso Ordinário





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 29 de abril de 2016

Edição nº 1346, Pág. 6

Órgão: Prefeitura de Maués
Recorrente: Maria Olivia Rodrigues de Menezes
Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

2) PROCESSO Nº 10.835/2015
Obj.: Prestação de Contas, exercício 2014
Órgão: Câmara de Itamarati
Responsável: (eis) Raimundo Ferreira Fiesca
Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

3) PROCESSO Nº 11.258/2014 (13VIs)
Obj.: Prestação de Contas, exercício 2013
Órgão: Prefeitura de Humaitá
Responsável: (eis) José Cidinei Lobo do Nascimento
Procurador: (a) Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

3.1) PROCESSO Nº 11.348/2014
Obj.: Auditoria de Gestão Fiscal
Órgão: Prefeitura de Humaitá
Procurador: (a) Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

3.2) PROCESSO Nº 10.002/2014
Obj.: Prestação de Contas, exercício 2013
Órgão: Prefeitura de Humaitá
Responsável: (eis) José Cidinei Lobo do Nascimento
Procurador: (a) Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

4) PROCESSO Nº 4878/2015
Anexos: 4354/2010
Obj.: Recurso de Reconsideração
Órgão: Ministério Público TCE
Procurador: (a) Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

5) PROCESSO Nº 2065/2013 (12VIs)
Obj.: Prestação de Contas, exercício 2012
Órgão: Fundação de Vigilância em Saúde
Recorrente: (eis) Bernardino C. de Albuquerque
Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire Alvares

CONSELHEIRA RELATORA: YARA LINS DOS SANTOS

1) PROCESSO Nº 587/2016
Anexos: 2946/2015
Obj.: Recurso Ordinário
Órgão: Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ
Recorrente: Maria Joseleide Costa Almeida
Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho
Advogado (a) Eliezer Alves de Oliveira – OAB/Am 10.900 – OAB/AM
Dennis Barbosa Maquiné – OAB/Am 10.245

2) PROCESSO Nº 1024/2015 (7VIs)
Anexos: 2721/2010, 2282/2010, 5011/2009
Obj.: Embargos de Declaração, em Recurso de Reconsideração
Órgão: Prefeitura de São Paulo de Olivença
Recorrente: Raimundo Nonato Souza Martins
Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

3) PROCESSO Nº 4494/2015
Anexos: 2253/2009
Obj.: Recurso de Revisão
Órgão: Prefeitura de Benjamin Constant
Recorrente: José Maria Freitas da Silva Júnior
Procurador: (a) Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Advogado (a) Lucas Lyra Freitas – OAB/AM 10.515
Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/Am 4.331
Bruno Vieira da Rocha Barbirato – OAB/Am 6.975

4) PROCESSO Nº 1959/2014
Anexos: 4673/2013
Obj.: Recurso de Revisão
Órgão: Câmara de Coari
Recorrente: Maria do Perpetuo Socorro Oliveira Costa
Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

5) PROCESSO Nº 884/2015
Anexos: 1055/2009
Obj.: Recurso de Reconsideração
Órgão: Câmara de Autazes
Recorrente: Graça Izoney Vieira Tomé
Procurador: (a) Carlos Alberto Souza de Almeida

6) PROCESSO Nº 4223/2015 (2VIs)
Obj.: Representação com pedido de medida cautelar, formulado pela Empresa VISAM.
Órgão: Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE
Representado: CGL/Am
Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho
Advogado: (a) Liege Cunha Araújo – OAB/Am 10.453
Francisco Charles Cunha Garcia – OAB/Am 4.563

7) PROCESSO Nº 5027/2015
Obj.: Termo de Ajustamento de Gestão - TAG
Órgão: Fundação de Apoio ao Idoso "Doutor Thomas"
Recorrente: Martha Moutinho da Costa Cruz
Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

8) PROCESSO Nº 1542/2015
Obj.: Representação
Órgão: Casa Civil
Representante: Ministério Público de Contas
Representado: Poder Executivo do Estado do Amazonas
Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

CONSELHEIRO RELATOR: MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO

1) PROCESSO Nº 1941/2009 (67VIs)
Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2008
Órgão: Agência de Comunicação Social - AGECOM
Responsáveis: Hiel Levy Maia
Procurador: (a) Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Advogado (a) Daniel Botelho Campelo – OAB/Am 5100
Filipe Bonates Lima – OAB/Am 4.199

1.1) PROCESSO Nº 2423/2009 (2VIs)
Obj.: Denúncia
Órgão: TCE
Responsável: Hiel Levy Maia
Procurador: (a) Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

2) PROCESSO Nº 3071/2011
Obj.: Cobrança Executiva
Órgão: Prefeitura de Novo Aripuanã
Responsável: Manoel Vivaldo Magalhães
Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

3) PROCESSO Nº 1488/2015 (2VIs)
Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2014
Órgão: Serviço de Pronto Atendimento Zona Sul – SPA
Responsáveis: Lúcia Maria da Silva Ramos
Procurador: (a) Carlos Alberto Souza de Almeida

4) PROCESSO Nº 5271/2015





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 29 de abril de 2016

Edição nº 1346, Pág. 7

Obj.: Representação
Órgão: SEMSA
Responsável: Empresa Comercial Cirúrgica Rio Clarenses
Procurador: (a) João Barroso de Souza
Advogado (a) Benedito Ferreira de Campos Filho – OAB/SP nº 167.058

CONSELHEIRO SUBSTITUTO: MÁRIO COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 3149/2006 (4VIs)
Obj.: Incidente de Inconstitucionalidade
Órgão: Prefeitura de Itacoatiara
Responsáveis: Mamoud Amed Filho
Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

2) PROCESSO Nº 4495/2011
Obj.: Cobrança Executiva
Órgão: Junta Comercial do Estado do Amazonas
Interessados: Clóvis Prado de Negreiros Filho
Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

3) PROCESSO Nº 5121/2015
Anexos: 5333/2010
Obj.: Recurso de Revisão
Órgão: SEMED
Recorrente: Ermelinda Luiza de Souza Cruz Veloso
Procurador: (a) Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Advogado (a) Jean Carlos Navarro Corrêa – OAB/Am 5.114

4) PROCESSO Nº 10.101/2013
Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2012
Órgão: Regime Próprio de Previdência Social do Município de Uruará
Responsáveis: Macário Góes da Silva e Walcilene Teixeira Ribeiro
Procurador: (a) Elizângela Lima Costa Marinho
Advogado (a) Luciene Helena da Silva Dias – OAB/Am 4.697

5) PROCESSO Nº 12.516/2015
Anexos: 10.942/2014
Obj.: Recurso de Reconsideração
Órgão: Prefeitura de Humaitá
Recorrente: José Cidenei Lobo do Nascimento
Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho
Procurador Municipal: Robson Gonçalves Menezes – OAB/Am 3.895

CONSELHEIRO CONVOCADO: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (Substituindo o Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro)

1) PROCESSO Nº 5122/2015
Anexos: 6178/2011
Obj.: Recurso de Revisão
Órgão: Câmara de Borba
Recorrente: Antonio José Muniz Cavalcante
Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho
Advogado (a) Énia Jéssica da Silva Garcia – OAB/Am 10.416

CONSELHEIRO SUBSTITUTO: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 2287/2015
Anexos: 2618/2008
Obj.: Embargos de Declaração, em Recurso de Revisão
Órgão: SEDUC
Recorrente: Elita Maria Guedes Prestes
Procurador: (a) Elizângela Lima Costa Marinho
Advogado: (a) Alber Furtado de Oliveira Júnior – OAB/Am 2.994

2) PROCESSO Nº 11.968/2015
Anexos: 2618/2008
Obj.: Representação
Órgão: Prefeitura de Silves
Representante: Ministério Público de Contas - TCE
Representado: Franrossi de Oliveira Lira
Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire Alvares
Evelyn Freire de Carvalho

3) PROCESSO Nº 2211/2014 (2VIs)
Obj.: Prestação de Contas
Órgão: SEPDEC – Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil
Responsáveis: José Fernando de Farias
Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire Alvares

4) PROCESSO Nº 1604/2010 (3VIs)
Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2009
Órgão: FMDCA – Fundo municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Responsáveis: Maria Lenize Tapajós Maués
Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire Alvares

5) PROCESSO Nº 1530/2015 (4VIs)
Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2014
Órgão: Imprensa Oficial do Estado do Amazonas - IO
Responsáveis: Jamil Sefair – no período de 01/01 à 25/06/2014
Maria Lenise Mafra Negreiros, no período de 26/06 à 31/12/2014
Procurador: (a) Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

6) PROCESSO Nº 11.233/2014 (2VIs)
Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2013
Órgão: Câmara de Canutama
Responsáveis: Marlete Nunes Brandão
Procurador: (a) João Barroso de Souza

7) PROCESSO Nº 10.740/2015
Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2014
Órgão: Prefeitura de Apui
Responsáveis: Adimilson Nogueira
Procurador: (a) Elizângela Lima Costa Marinho
Advogado (a) Diego Rossalto Botton – OAB/Am A-495

8) PROCESSO Nº 1606/2015 (4VIs)
Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2014
Órgão: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Responsáveis: Maria Goreth Garcia do Carmo Ribeiro
Procurador: (a) Carlos Alberto S. de Almeida

9) PROCESSO Nº 4877/2014
Anexos: 1308/2005, 2664/2006, 2787/2005.2788/2005, 2866/2005, 3288/2005
Obj.: Recurso de Reconsideração
Órgão: Prefeitura de Coari
Recorrente: Manoel Adail Amaral Pinheiro
Procurador: (a) João Barroso de Souza
Advogado (a) Antonio das Chagas Ferreira Batista – OAB/Am 4.177
Fabrícia Taliéle Cardoso dos Santos – OAB/Am 8.446

10) PROCESSO Nº 1553/2014 (27VIs)
Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2013
Órgão: SEINFRA
Responsáveis: Waldívia Ferreira Alencar
Procurador: (a) Ruy Marcelo Alencar de Mendonça





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 29 de abril de 2016

Edição nº 1346, Pág. 8

11) PROCESSO Nº 1739/2015

Anexos: 2117/2007

Obj.: Recurso de Reconsideração

Órgão: Prefeitura de Juruá

Recorrente: Edézio Ferreira da Silva

Procurador: (a) João Barroso de Souza

12) PROCESSO Nº 10.914/2015

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2014

Órgão: Câmara de Silves

Responsáveis: Nelci de Oliveira Lira

Procurador: (a) Carlos Alberto de Almeida

Manaus, 29 de Abril de 2016


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. FRANCISCO ASSIS DE SOUZA, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 227/2016 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 12912/2015, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de Abril de 2016.


Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara



O BRASIL CONTA COM VOCÊ. **DENGUE MATA**

www.combatadengue.com.br

Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde



Ministério da Saúde



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Vice-Presidente
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Ouvidor
Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Conselheiros
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho
Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Auditores
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h
Telefone: (92) 3301-8100